



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 048/2017 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00365

PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2017 - CJF

DADOS DA EMPRESA	
CONTRATADA: META PLURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA	
CNPJ/MF: 09.196.543/0001-09	
ENDEREÇO: SHIS QI 11, Bloco P, Sala 201, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71625-650	
TELEFONE: (61) 3248.5429/ 99913-8918/99997-6505	Contato: Anna Carolina/ Patrick
E-MAIL/SITE: contact@multicinevideo.com / planalto@globo.com	
SIGNATÁRIO EMPRESA: ANNA CAROLINA CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE – Sócia-Administradora	
SIGNATÁRIO CJF: Juiz Federal CLEBERSON JOSE ROCHA - Secretário-Geral respondendo pela Diretoria-Geral	

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: aquisição de equipamentos de captura de vídeo profissional para transmissão em tempo real, pela internet, das Sessões e eventos do Conselho da Justiça Federal-CJF e da Turma Nacional de Uniformização-TNU e eventos do Auditório, incluindo o serviço de instalação, suporte <i>on site</i> , pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e serviço de transferência de conhecimento do manuseio dos equipamentos para o Contratante, em Brasília-DF
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002 e 11.901/2009, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204/2007, Lei n. 8.666/1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846/2013 e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. 2016/00365
VIGÊNCIA:
VALOR DO CONTRATO: R\$ 470.147,00
UNIDADE FISCALIZADORA:
OBSERVAÇÕES:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 048/2017 - CJF

Contrato que entre si celebram a União, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **META PLURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ÁUDIO VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA**, para aquisição de equipamentos de captura de vídeo profissional.

CONTRATANTE: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário-Geral, respondendo pela Diretoria-Geral, o Juiz Federal **CLEBERSON JOSÉ ROCHA**, brasileiro, CPF/MF n. 654.729.346-72, Carteira de Identidade n. 1.872.124 - SSP/DF, residente em Brasília - DF.

CONTRATADA: **META PLURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 09.196.543/0001-09, com sede no SHIS QI 11, Bloco P, Sala 201, Lago Sul, Brasília - DF, neste ato representada pela Sócia-Administradora, a Senhora **ANNA CAROLINA CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE**, brasileira, CPF n. 785.063.011-49 e Carteira de Identidade n. 1268213 - SSP/DF, residente em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento nas disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. 2016/00365, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a aquisição de equipamentos de captura de vídeo profissional para transmissão em tempo real, pela internet, das Sessões e eventos do Conselho da Justiça Federal-CJF e da Turma Nacional de Uniformização-TNU e eventos do Auditório, incluindo o serviço de instalação, suporte *on site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

serviço de transferência de conhecimento do manuseio dos equipamentos para o CONTRATANTE, em Brasília-DF, conforme especificado no Termo de Referência anexo ao edital, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 30/2017 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente contrato, **independentemente de sua transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

a) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

b) Conhecer e dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da resolução nº 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta>). O Código de Conduta integra o presente Contrato;

c) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/93;

d) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

e) Responsabilizar-se:

d.1) por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução deste Contrato;

d.2) pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência;

d.3) pelo transporte e as despesas com o frete e demais custos advindos da entrega dos equipamentos;

d.4) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido na dependência do CONTRATANTE;

d.5) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d.6) por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

d.7) pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

f) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

g) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades, de caráter urgente, que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;

h) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

i) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;

j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

k) Responder:

h.1) por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

h.2) pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;

h.3) por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

l) Fornecer os documentos referentes à garantia de fábrica dos equipamentos, além do suporte *on site*, no formato físico ou eletrônico;

m) Entregar equipamentos novos e de 1º uso, juntamente com todos os acessórios necessários a perfeita instalação e funcionamento e estarem devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio;

n) Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;

o) Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;

p) Fornecer todos os catálogos ou prospectos do fabricante ou da internet, em versão eletrônica, preferencialmente em língua portuguesa (Brasil), podendo ser em idioma estrangeiro (inglês), correspondente aos equipamentos com descrição detalhada de cada item;

q) Não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

2.2. Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por seus empregados, durante e em consequência

3



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento no faturamento do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) Permitir/assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local do fornecimento do material;
- b) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- e) Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- f) Aprovar o projeto de instalação apresentado pela CONTRATADA;
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado.

CLÁUSULA QUARTA –DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão realizados nas instalações do Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.200-003. Telefone: (61) 3022-7070.

4.2 Os serviços incluem toda mão de obra necessária para colocar os sistemas em funcionamento, cabos, conectores, incluindo transporte dos materiais até o local de aplicação, fixação em rack, bancada ou suporte adequado, instalação, energização, conexão, programação, configuração, ajustes, calibrações e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários.

4.3 Serão realizados em dois ambientes: Sala de Sessão (3ª andar) e no Auditório (Térreo). A planta baixa dos ambientes é parte integrante deste documento. O cronograma de instalação será adequado aos prazos estabelecidos podendo ser alterado por acordo entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, desde que não haja aumento na duração total da execução de cada etapa.

4.4 A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos:

4.4.1. 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato, para apresentar o projeto de instalação dos equipamentos, a ser aprovado pela Secretaria de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.4.1.1. Qualquer documento necessário, para a realização do projeto de instalação, poderá ser solicitado na Secretaria de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, durante o período de vistoria

4.4.2. 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Contrato, para realizar o serviço de entrega e instalação dos equipamentos;

4.4.3. 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de instalação dos equipamentos, para realizar a transferência de conhecimento quanto ao manuseio dos equipamentos

4.5 A CONTRATADA deverá manter Suporte *on site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados do Termo de Recebimento.

4.6 Os serviços serão executados entre 8 e 18 horas, de segunda a sexta-feira.

4.6.1. Nas hipóteses em que houver redução do horário de funcionamento do órgão, o horário de execução deverá observar o horário fixado no ato normativo específico, bem como nos dias de recesso e/ou feriados próprios do Poder Judiciário, deverão ser observados os mesmos procedimentos previstos nos feriados Nacionais e/ou Distritais.

4.7 Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

4.7.1. O pedido deverá ser formulado por escrito;

4.7.2. O prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para o cumprimento da obrigação; e,

4.7.3. Os motivos alegados pela CONTRATADA deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados

4.8 **Transferência de Conhecimento.**

4.8.1. Será de forma presencial para 3 (três) pessoas, sendo distribuído em formato teórico e prático, em que seja detalhadamente tratado todos os aspectos de configuração, operação e solução de problemas.

4.8.2. A distribuição do material será feita pela CONTRATADA por meio físico ou eletrônico de preferência em língua portuguesa.

4.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de transferência de conhecimento, informando a carga-horária mínima e o profissional que realizará o treinamento.

4.9 - Os serviços serão prestados em estrita observância às condições aqui estipuladas e aquelas estipuladas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUPORTE *ON-SITE*

5.1 O Suporte *on-site* dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos no local onde se apresentam instalados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2. O prazo do suporte *on-site* será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, devendo englobar todos os equipamentos e acessórios, bem como os serviços de instalação.

5.3. Para o serviço de suporte a CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) as 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira.

5.3.1 A central poderá ser acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília-DF, devendo ser disponibilizada a abertura de chamados por e-mail ou no site da CONTRATADA.

5.3.2. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer, via e-mail, um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada acionamento.

5.3.3. Os chamados deverão ser resolvidos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.

5.3.4 A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo estipulado quando entender que as correções são de maior complexidade, antes de findado o prazo do Item anterior, devendo submeter ao CONTRATANTE a análise do pedido para aprovação.

5.3.5. Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

5.3.5.1. O pedido deverá ser formulado por escrito; e,

5.3.5.2. Os motivos alegados pela CONTRATADA deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados.

5.3.6. Findo o prazo, sem a resolução do problema, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de especificação igual ou superior para garantir a continuidade dos trabalhos do CONTRATANTE durante todo o período de suporte.

5.4. O Serviço de suporte *on site* será prestado com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. Nesse sentido, o suporte deve englobar:

5.4.1. Remoção dos vícios ou defeitos apresentados pelos equipamentos, materiais, bateria e outros componentes;

5.4.2. Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.

5.5. As peças que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência do suporte devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.1.1. **180 (cento e oitenta dias)** para a aquisição, instalação, transferência de conhecimento e pagamentos, contados da assinatura do Contrato; e

6.1.2. **36 (trinta e seis meses)** para o serviço de suporte *on-site*, contados do Termo de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. O preço estimado que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente contrato, é de **R\$ 470.147,00 (quatrocentos e setenta e sete reais)**, conforme discriminado no Anexo II – Planilha de Preços, deste Contrato.

7.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 096903, e N.D.: 3390.39, N.D.: 4490,52, conforme Nota de Empenho n. 2017NE000738 e 2017NE000739, de 28/12/2017, nos valores, respectivos, de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e de R\$ 439.178,00 (quatrocentos e trinta e nove mil cento e setenta e oito reais).

8.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato será o servidor designado pelo CONTRATANTE, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 São atribuições do Gestor:

9.4.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 9.4.2. Anotar em documento próprio as ocorrências.
- 9.4.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos.
- 9.4.4. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas.
- 9.4.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.
- 9.4.6. Realizar o atesto de conformidade do fornecimento e da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma, pelo (a) titular da Seção de Edição e Produção – SETEPO, para acompanhamento e fiscalização:

10.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação, caso a CONTRATADA não disponibilize os equipamentos no ato da instalação; e

10.2.2. **Definitivamente**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva instalação dos equipamentos, após a verificação técnica, da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação

10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito em devolver, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

11.1.1. 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal referente à aquisição, aos serviços de instalação e suporte *on-site*, em única parcela e após a conclusão do serviço de instalação.

11.1.2. 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal referente à transferência de conhecimentos.

11.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pelo gestor e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

11.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

11.2.2. O gestor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o “ATESTO” da Nota Fiscal, contados do termo de recebimento.

11.2.3. Se, após análise da FISCALIZAÇÃO, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato ou incompletos, será feita notificação por escrito à



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATADA para que corrija a falha apontada. Os prazos de recebimento dos serviços serão interrompidos, ficando sujeita a CONTRATADA a aplicação das multas previstas neste contrato.

11.2.4. Eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, garantido seu prévio direito de defesa, serão quitadas mediante o desconto de seus valores nas faturas apresentadas pela CONTRATADA. Caso o valor das faturas não seja suficiente para a quitação total da multa, o valor remanescente deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

11.3. Para os fins previstos no item 11.2 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente, nota fiscal de cobrança.

11.4. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

11.5. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a comprovação de regularidade fiscal, por intermédio de certidões negativas perante INSS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS e FGTS.

11.6. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 11.2 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

11.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.

11.9. A documentação mencionada no item 11.8, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

11.10. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.2. **Advertência:** poderão ser aplicadas sempre que o CONTRATANTE entender que a (s) justificativa (s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

12.3. **Multas Moratórias:**

12.3.1. Multa diária de 0,5%(meio por cento), sobre o valor contratado, por atraso injustificado na instalação dos equipamentos.

12.3.2. Multa diária de 2%(dois por cento), sobre o valor da parcela, por atraso injustificado na execução da transferência de conhecimento.

12.3.3. Multa diária de 0,03%(três centésimos por cento), sobre o valor contrato, por atraso injustificado na resolução do atendimento ao suporte on-site.

12.3.4. Multa diária de 0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados.

12.4. **Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato quando, não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução deste contrato, em razão do descumprimento da CONTRATADA de quaisquer das condições avençadas.

12.5. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

12.6. **Suspensão Temporária** pela inexecução total ou parcial do objeto, será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

12.7. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.8. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, após regular procedimento administrativo.

12.10. As sanções previstas nos itens 12.2, 12.5 e 12.6 desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

12.11. As penalidades previstas nas alíneas “12.5” a “12.7” deste item, também, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.13. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.15. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

12.16. As penalidades previstas neste contrato somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

15.1. A adoção de uma postura sustentável por parte da Administração Pública é imprescindível. De acordo com a nova redação do artigo 3º da Lei n. 8.666/1993 e do Decreto n. 7.746/2012, no qual regulamenta o artigo 3º da Lei de Licitações, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, é imperioso avaliar, dentro dos serviços a serem contratos, quais as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente devem ser adotados.

15.2. Dentro da mesma perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, que atribuiu ao Poder Judiciário nacional um novo patamar no que tange à responsabilidade socioambiental, corroborando o grau de amadurecimento desta temática, inserida no planejamento estratégico do Poder Judiciário. De acordo com os preceitos deste ato normativo, todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.3. Ante o exposto, a CONTRATADA deverá:

15.3.1. Orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo CONTRATANTE e previstas em Lei;

15.3.2. Orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/97.

15.3.3. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no CONTRATANTE.

15.3.4. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução do mesmo.

16.2. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

16.4. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.

16.5. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

16.6. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

16.7. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

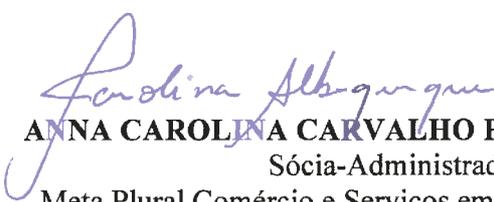
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017 .


Juiz Federal **CLEBERSON JOSÉ ROCHA**
Secretário-Geral, respondendo pela
Diretoria-Geral do Conselho da Justiça Federal


ANNA CAROLINA CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE
Sócia-Administradora da empresa
Meta Plural Comércio e Serviços em Áudio, Vídeo e Informática Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 048/2017 – CJF

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Aquisição de equipamentos de captura de vídeo profissional para transmissão em tempo real, pela internet, das Sessões do Conselho da Justiça Federal-CJF e da Turma Nacional de Uniformização-TNU e eventos do Auditório, incluindo o serviço de instalação, suporte *on site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e serviço de transferência de conhecimento do manuseio dos equipamentos para o Conselho da Justiça Federal-CJF, em Brasília-DF.

2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

2.1 O presente expediente trata da aquisição de solução definitiva de streaming (informação transmitida em tempo real pela internet) e captação de vídeo, recursos indispensáveis para as transmissões ao vivo das sessões do Conselho da Justiça Federal (CJF) e da Turma Nacional de Uniformização (TNU) além dos eventos que acontecem no auditório.

2.2 Com a publicação da Portaria n. CJF-POR-2016/00228 de 28 de junho de 2016, que dispõe, também, sobre o acesso público às sessões de julgamento do CJF e da TNU, a Assessoria de Comunicação, por meio de sua Assessoria de Multimídia, passou a transmitir as sessões ao vivo pela internet. Até então, a área, bem como os profissionais que nela atuam, enfrentam várias dificuldades técnicas, pois para transmitir a sessão ao vivo é utilizado software livre baixado da internet, o que não é seguro nem preciso. Além disso, o equipamento de captação de vídeo, adquirido em 2002, ainda é analógico, ultrapassado e apresenta constantemente defeitos técnicos.

2.3 A Assessoria de Comunicação Social do CJF, dispõe em sua estrutura uma Assessoria de Multimídia. Ela é encarregada de supervisionar as gravações de áudio e vídeo das sessões do Plenário, da Turma Nacional de Uniformização e dos eventos das unidades do Conselho; monitorar as gravações de áudio e vídeo dos programas jornalísticos no âmbito do CJF; coordenar os trabalhos de produção jornalística voltados para a divulgação em televisão e rádio; dentre outras, supervisionar os serviços de fotografia. A área, contudo, conta com apenas três servidores, dentre eles: o titular do cargo de Assessor de Multimídia, o supervisor do Setor de Edição e Produção e o supervisor do Setor de Rádio e TV, para atender a todas as demandas, como transmissões, gravações e edições de sessões do Conselho e da TNU, além de eventos realizados pelas demais secretarias do órgão e instituições parceiras.

2.4 Desde a construção da nova sala de sessões do CJF, localizada no 3º andar, uma atenção especial foi dada à sonorização do ambiente. Foram adquiridos pelo órgão, conforme Processo CJF-ADM-2014/00552, equipamentos digitais de áudio, sendo: 16 (dezesseis) autofalantes, 20 (vinte) microfones Goozeneck, 02 (dois) distribuidores de áudio e 2 (dois) amplificadores de áudio, deixando a sala de sessões com ótima qualidade de sonorização. Porém, no que diz respeito a parte de vídeo, nada foi investido. Atualmente, se faz necessário montar no espaço reduzido da sala de sessões, quatro tripés com câmeras, e ainda, há apenas um servidor para operá-las, fazendo, com isso, inúmeros deslocamentos de uma câmera a outra, o que causa transtorno e desconforto. Com a nova solução, apenas um servidor poderá operar as câmeras de dentro da cabine sem ter que circular no plenário, como acontece nos demais órgãos do Poder Judiciário. Portanto, a captura de vídeo, o streaming para transmissão, o corte de imagens e o controle do áudio, poderá ser executado de um único local.

2.5 Considerando que o Conselho da Justiça Federal dispõe de um prédio próprio e novo, a aquisição da solução ora apresentada, visa agregar novos recursos tecnológicos proporcionando ganhos na qualidade, desempenho e segurança nas transmissões ao vivo.

3 – FORNECIMENTO / INSTALAÇÃO / TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO / SUPORTE / LOCAL

3.1. DO FORNECIMENTO

3.1.1. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:

3.1.1.1 CÂMERA PAN-TILT 3CCD 1/2"

Câmera de vídeo de alta definição, com controle remoto de Pan, Tilt e Zom. Tamanho do CCD de pelo menos 1/2", 3CMOS com pelo menos 2 Megapixels efetivos. Curso horizontal de pelo menos +170° a - 170°, curso vertical de pelo menos -30° a +90°. A câmera deve ser integrada física e funcionalmente ao sistema de movimentação, de modo a formar um corpo uno. Lente com zoom ótico de pelo menos 14X e foco automático. Saídas de vídeo em HD-SDI/SD-SDI, Composto, S-vídeo e RGB. Controle por Protocolos VISCA/RS-232 e RS-



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

422 com memória para pelo menos 15 posições. Fornecidos com fonte de alimentação e suporte para fixação. Deve ser controlada pelo equipamento de item 3 (Joystick).

Modelo de referência: SONY BRC-H900UC7 + BRCWMALL

3.1. 1.2 CÂMERA PAN-TILT 3CCD 1/2.8".

Câmera de vídeo de alta definição, com controle remoto de pan, tilt e zoom. Tamanho do CCD de pelo menos 1/2.8", 3CMOS com pelo menos 1.070.000 pixels cada, curso horizontal de pelo menos +170° a - 170°, curso vertical de pelo menos +90° a -20°, Panorâmica: ±170°. A câmera deve ser integrada física e funcionalmente ao sistema de movimentação, de modo a formar um corpo uno. Lente com zoom ótico de pelo menos 20X e foco automático. Saídas de vídeo em HD-SDI. Controle por Protocolos VISCA RS-232 e RS-422 com memória para pelo menos 6 posições. Fornecidos com placa de saída de vídeo em HD/SDI, com fonte de alimentação e suporte para fixação. Deve ser controlada pelo equipamento de item 3 (Joystick).

Modelo de referência: SONY SRG-360SHE

3.1. 1.3 CONTROLADOR DE CÂMERA - JOYSTICK

Controle de câmera PTZ, deve ser capaz de controlar pelo menos 5 (cinco) câmeras conectadas em cascata. Controle de movimentação proporcional. Controle de zoom por meio da rotação do joystick. Deve permitir o acesso ao menu e demais funções da câmera, fornecido com fonte de alimentação e conectores compatíveis.

Modelo de referência: Sony RM-BR300

3.1. 1.4 SWITCHER DE VÍDEO 8 CANAIS

Switcher de vídeo com pelo menos 4 (quatro) entradas HD-SDI, e 4 (quatro) entradas HDMI. Todas as entradas devem ser individualmente sincronizadas. Saída PGM em pelo menos 2 (dois) canais HD-SDI e uma HDMI, com áudio. Duas saídas independentes de multi-view configuráveis para monitoração em HD-SDI ou HDMI. Pelo menos duas entradas de áudio balanceado XLR, e uma entrada de áudio estéreo no padrão RCA, Saída de controle em RS-422. Dois media players integrados. Pelo menos 1 x Upstream e 2 x Keyers integrados. Deve suportar vídeo 4K Ultra HD (3840 x 2160). Fornecido com painel compatível que possibilite controle total sobre o switcher. Transições aplicáveis com keyers, fader, botões e controles para fácil operação. Controlado por meio de cabo ethernet com velocidades 10/100/1000 BaseT.

Fornecido com fonte redundante e cabos, conectores e softwares necessários para funcionamento.

Modelo de referência: Blackmagic ATEM Production Studio 4K e Blackmagic Design ATEM 1 M / E Broadcast panel.

3.1. 1.5.GRAVADORA DISCO SÓLIDO

Gravador de vídeo de alta resolução em disco de estado sólido. Com pelo menos um slot para HD SSDs para gravação ininterrupta. Entradas HDMI (opcional) e HD-SDI (obrigatória). Saídas HDMI e HD-SDI. Botões de controle frontais de fácil acesso. Display LCD frontal para monitoração. Fornecido com 3 (três) discos de estado sólido de pelo menos 540MB/s de leitura sequencial e 460MB/s de gravação sequencial com pelo menos 480GB de capacidade.

Modelo de referência: Blackmagic Design HyperDeck Studio 2 + 3 SanDisk Extreme Solid State Drive (480GB)

3.1. 1.6. MONITOR DE 7"

Monitor profissional com pelo menos 7" de diagonal visual. Proporção 16:9. Entrada HD/SD-SDI, HDMI e vídeo composto. Indicador de áudio. Ajuste de brilho, contraste, cor e matiz.

Modelo de referência: Datavideo TLM 700HD

3.1. 1.7. MONITOR DE REFERÊNCIA 25"

Monitor profissional com pelo menos 25" de diagonal visual. Proporção 16:9. Resolução de 1920 X 1080. Entrada em 3G / HD / SD-SDI, HDMI. Fornecido com fonte de alimentação e apoio profissional.

Modelo de referência: Sony PVM-A250 V2.0

3.1. 1.8. DISTRIBUIDOR HDMI

Distribuidor de vídeo padrão HDMI, com uma entrada e 4 (quatro) saídas. Compatível com HDMI 1.3 e 1.0. Suporte à resolução 1080p. Fornecido com fonte de alimentação.

Modelo de referência: Smart-AVI HDS-4P HDMI

3.1. 1.9. SERVIDOR DE STREAMING

Servidor de streaming com entrada SDI, HDMI e CVBS, HD/SD H.264 NETWORK streaming com qualidade Broadcast, entrada de áudio (Canon e RCA) possibilidade de selecionar áudio externo ou embedded, compatível com os protocolos saída para mídia externa para gravação

Modelo de referência: Datavideo NVS-25

3.1.2 MODELOS DE REFERÊNCIA PARA OS ACESSÓRIOS

Conforme registrado anteriormente, todos os cabos, conectores, suportes e demais acessórios deverão ter seus custos contemplados no custo total do serviço de instalação. A seguir, são apresentados modelos de referência para



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

o material a ser aplicado. Da mesma forma que para os equipamentos, a aceitação de outro modelo de acessório que não o de referência como equivalente técnico estará condicionada à estrita similaridade dos requisitos técnicos mínimos, bem como considerará o reconhecimento pelo mercado de audiovisual no país de marcas e modelos de qualidade.

- Cabo SDI: Nemat 1580 RG6 SDI/HD
- Conector BNC para cabo RG-6: Nemat 2065-10-9
- Conector BNC tipo painel: Neutrik NBB75DFG com tampa SCF

3.2 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

3.2.1 Os serviços incluem toda mão de obra necessária para colocar os sistemas em funcionamento, cabos, conectores, incluindo transporte dos materiais até o local de aplicação, fixação em rack, bancada ou suporte adequado, instalação, energização, conexão, programação, configuração, ajustes, calibrações e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários.

3.2.2. Serão realizados em dois ambientes: Sala de Sessão (3ª andar) e no Auditório (Térreo). A planta baixa dos ambientes é parte integrante deste documento. O cronograma de instalação será adequado aos prazos estabelecidos podendo ser alterado por acordo entre a Empresa e a FISCALIZAÇÃO, desde que não haja aumento na duração total da execução de cada etapa.

3.2.3. A Empresa fica obrigada a entregar o projeto de instalação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, a ser aprovado pela Secretaria de Arquitetura e Engenharia do CJF.

3.2.3.1. Qualquer documento necessário, para a realização do projeto de instalação, poderá ser solicitado na Secretaria de Arquitetura e Engenharia do CJF, durante o período de vistoria.

3.3 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

3.3.1 Será de forma presencial para 3 (três) pessoas, sendo distribuído em formato teórico e prático, em que seja detalhadamente tratado todos os aspectos de configuração, operação e solução de problemas.

3.3.2 A distribuição do material deve ser fornecida pela Empresa por meio físico ou eletrônico de preferência em língua portuguesa.

3.3.3 A Empresa deverá apresentar o cronograma de transferência de conhecimento, informando a carga-horária mínima e o profissional que realizará o treinamento.

3.4 SUPORTE *ON-SITE*

3.4.1 O Suporte *on-site* dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos no local onde se apresentam instalados.

3.4.2 O prazo do suporte *on-site* será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, devendo englobar todos os equipamentos e acessórios, bem como os serviços de instalação.

3.4.3 Para o serviço de suporte a Empresa deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) as 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira.

3.4.4 A central poderá ser acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília-DF, devendo ser disponibilizada a abertura de chamados por e-mail ou no site da Empresa.

3.4.5 Na abertura do chamado, a Empresa deverá fornecer, via e-mail, um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada acionamento.

3.4.6 Os chamados deverão ser resolvidos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.

3.4.7 A Empresa poderá solicitar prorrogação do prazo estipulado quando entender que as correções são de maior complexidade, antes de findado o prazo do Item anterior, devendo submeter ao CJF a análise do pedido para aprovação.

3.4.8 Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

3.4.9 O pedido deverá ser formulado por escrito; e,

3.4.10 Os motivos alegados pela Empresa deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados.

3.4.10 Findo o prazo, sem a resolução do problema, a Empresa deverá disponibilizar equipamento de especificação igual ou superior para garantir a continuidade dos trabalhos do CJF durante todo o período de suporte.

3.4.11 Serviço de suporte *on-site* será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Conselho da Justiça Federal. Nesse sentido, a suporte deve englobar:

3.4.12 Remoção dos vícios ou defeitos apresentados pelos equipamentos, materiais, bateria e outros componentes;

3.4.13 Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.4.14 As peças que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência do suporte devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.5 LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1 Os serviços serão realizados nas instalações do Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.200-003. Telefone: (61) 3022-7070.

3.5.2 Os serviços poderão ser executados entre 8 e 18 horas, de segunda a sexta-feira.

3.5.3 Nas hipóteses em que houver redução do horário de funcionamento do órgão, o horário de execução deverá observar o horário fixado no ato normativo específico, bem como nos dias de recesso e/ou feriados próprios do Poder Judiciário, deverão ser observados os mesmos procedimentos previstos nos feriados Nacionais e/ou Distritais.

4. DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

Auditório e Sala de Sessão do CJF

EQUIPAMENTOS				
Descrição Equipamentos	Modelo de Referência	Quant.	Média/Valor Unitário (R\$)	Média/Valor Total (R\$)
1.Câmeras PAN – TILT 3CCD 1/2"	SONY BRC-H900UC7 + BRCWMALL	5		
2.Câmera PAN-TILT 3CCD 1/2.8"	SONY SRG-360SHE	5		
3.Joystick – Controlador de Câmera	Sony RM-BR300	2		
4.Switcher de vídeo 8 canais	Blackmagic ATEM Production Studio 4K e Blackmagic Design ATEM 1 M / E Broadcast panel	2		
5.Gravador disco sólido	Blackmagic Design HyperDeck Studio 2 + 3 SanDisk Extreme Solid State Drive (480GB)	2		
6.Monitor de 7"	Datavideo TLM 700HD	2		
7.Monitor de Vídeo 25"	Sony PVM-A250 V2.0	2		
8.Distribuidor HDMI	Smart-AVI HDS-4P HDMI	2		
9.Servidor de Streaming	Datavideo NVS-25	2		
SUBTOTAL		24		
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO				
Ambientes		Quant.	Média/Valor Unitário (R\$)	Média/Valor Total (R\$)
Sala de Sessões (3ª andar)		1		
Auditório (térreo)		1		
SUBTOTAL		2		
TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO				
Conteúdo/Programa		Quantidade de servidores	Média/Valor Unitário (R\$)	Média/Valor Total (R\$)
Atenda todos os aspectos de configuração, operação e solução de problemas		3		
SUBTOTAL		3		
TOTAL				

4.1 Apesar de se tratar de uma solução integrada de streaming (informação transmitida em tempo real pela internet) e captação de vídeo, serão adquiridos os equipamentos de acordo com a *necessidade de ampliação do ambiente*,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária, não ficando este Conselho obrigado a adquirir todos os itens da solução.

5 – DO REGISTRO DE PREÇO

O Procedimento se dará pelo Sistema de Registro de Preços – SRP.

6 – CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM:

6.1. Por se tratar de serviço comum a licitação poderá ocorrer pela modalidade de Pregão Eletrônico.

7 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. MODALIDADE/ TIPO DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

7.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço do lote, tendo em vista a integração da solução.

8 – AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO / VISTORIA

8.1 A Empresa, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar uma vistoria nas instalações do CJF para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas:

8.1.1 A vistoria técnica deverá ocorrer por horário marcado, e será agendada por meio do telefone (61) 3022-7070/7082.

8.1.2 O agendamento de vistoria poderá ocorrer até 3 (três) dias antes da data e horário de abertura do processo licitatório.

8.1.3 A vistoria técnica poderá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.

8.1.4 Durante o período de vistoria, ficarão disponíveis quaisquer documentos (Planta, Croquis, etc.) necessários para a realização do projeto de instalação.

9 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para apresentar o projeto de instalação dos equipamentos.

9.2. A Empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para realizar o serviço de entrega e instalação dos equipamentos.

9.3. A Empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento, para realizar a transferência de conhecimento.

9.4. A Empresa deverá manter Suporte *on-site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados do Termo de Recebimento.

9.5 Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

9.6 O pedido deverá ser formulado por escrito;

9.7 O prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para o cumprimento da obrigação; e,

9.8 Os motivos alegados pela Empresa deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados

10– VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

10.1. O valor médio fica estimado em R\$ 915.542,68,

11– DO PREÇO

11.1 PREÇO: As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos, assim como o serviço de instalação e a transferência de conhecimento serão fixos, irredutíveis e de acordo com a proposta apresentada pela Empresa.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1 Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma, pelo (a) titular da Seção de Edição e Produção – SETEPO, para acompanhamento e fiscalização:

12.1.1 provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, caso a empresa não disponibilize os equipamentos no ato da instalação;

12.1.2 definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva instalação dos equipamentos, após a verificação técnica, da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12.2 O CJF reserva-se o direito em devolver, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações;

12.3. O prazo para o início para a transferência de conhecimento quanto ao manuseio dos equipamentos será contado do recebimento definitivo dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá ocorrer em 30 (trinta) dias.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato terá vigência de:

13.1.1 - 180 (cento e oitenta dias) para a aquisição, instalação, transferência de conhecimento e pagamentos, contados da assinatura do Contrato;

13.1.2 - 36 (trinta e seis meses) para o serviço de suporte *on site*, contados do Termo de Recebimento.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento referente à aquisição, aos serviços de instalação, aos serviços suporte *on site* serão efetuados, em única parcela, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

14.1.1. O pagamento referente ao item anterior será realizado em única parcela, após a conclusão do serviço de instalação, mesmo que a empresa apresente mais de uma nota fiscal.

14.2. O pagamento referente à transferência de conhecimentos será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

14.3. O atesto será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do termo de recebimento.

14.4 A nota fiscal deverá ser apresentada na Seção de Protocolo e Expedição-SEPEX

14.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.6 Para fins de contratação e pagamento o CNPJ deverá ser o mesmo da empresa CONTRATADA.

14.7 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.8 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir do montante a pagar à Empresa, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Empresa, nos termos deste contrato.

15- GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica

16- DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1 RESPONSABILIDADES DO CJF:

16.1.1 Permitir/assegurar o acesso dos empregados do contratado ao local do fornecimento do material;

16.1.2 Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;

16.1.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;

16.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

16.1.5 Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;

16.1.6 Aprovar o projeto de instalação apresentado pela Empresa;

16.1.7 Notificar, por escrito, à Empresa a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.2 RESPONSABILIDADES DA EMPRESA: É obrigação da Empresa, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 16.2.1 Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 16.2.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos CJF ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- 16.2.3 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- 16.2.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- 16.2.5 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 16.2.6 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- 16.2.7 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.2.8 A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial:
- 16.2.8.1 fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF;
- 16.2.9 Responsabilizar-se pelo transporte e as despesas com o frete e demais custos advindos da entrega dos equipamentos;
- 16.2.10 Entregar equipamentos novos e de 1º uso, juntamente com todos os acessórios necessários a perfeita instalação e funcionamento e estarem devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio;
- 16.2.11 Fornecer os documentos referentes à garantia de fábrica dos equipamentos, além do suporte *on-site*, no formato físico ou eletrônico
- 16.2.12 Nomear preposto, no prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo, para representá-lo na execução contratual, durante o período de vigência;
- 16.2.13 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CJF a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 16.2.14 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 16.2.15 Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- 16.2.16 Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
- 16.2.17 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 16.2.18 Reportar à CJF, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CJF;
- 16.2.19 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CJF;
- 16.2.20 Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
- 16.2.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CJF;
- 16.2.22 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 16.2.23 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 16.2.24 Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- 16.2.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 16.2.26 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 16.2.27 Fornecer todos os catálogos ou prospectos do fabricante ou da internet, em versão eletrônica, preferencialmente em língua portuguesa (Brasil), podendo ser em idioma estrangeiro (inglês), correspondente aos equipamentos com descrição detalhada de cada item.
- 16.2.28 É expressamente vedada à Empresa a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CJF;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

17.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

ATRIBUIÇÕES do Gestor:

17.2.1 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

17.2.2 Anotar em documento próprio as ocorrências;

17.2.3 Determinar a correção de faltas ou defeitos;

17.2.4 Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;

17.2.5 Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

17.2.6 Realizar o atesto de conformidade do fornecimento e da prestação dos serviços

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas à Empresa as sanções a seguir:

18.1.1 Advertências: poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a (s) justificativa (s) de defesa atenua a responsabilidade da Empresa e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

18.1.1.1 Outras condições de aplicação.

18.1.2 Multas:

18.1.2.1 O atraso injustificado na instalação dos equipamentos, sujeitará a Empresa à multa diária de 0,5%(meio por cento), sobre o valor contratado, a título de multa de mora;

18.1.2.2 O atraso injustificado na execução referente à transferência de conhecimento, sujeitará a Empresa à multa diária de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela referente à transferência de conhecimento, a título de multa de mora;

18.1.2.3 O atraso injustificado na resolução do atendimento ao suporte on site, sujeitará a Empresa à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, a título de multa de mora;

18.1.2.4 O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a Empresa à multa diária de 0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor contratado, a título de multa de mora;

18.1.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.5 Impedimento de licitar, art. 7º da Lei 10.520/2001.

18.1.6 A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

18.2 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CJF.

18.3 A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

19 – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

19.1 A adoção de uma postura sustentável por parte da Administração Pública é imprescindível. De acordo com a nova redação do artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e do Decreto n. 7.746/2012, no qual regulamenta o artigo 3º da Lei de Licitações, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, é imperioso avaliar, dentro dos serviços a serem contratos, quais as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente devem ser adotados.

19.2 Dentro da mesma perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, que atribuiu ao Poder Judiciário nacional um novo patamar no que tange à responsabilidade socioambiental, corroborando o grau de amadurecimento desta temática, inserida no planejamento estratégico do Poder Judiciário. De acordo com os preceitos deste ato normativo, todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

19.3 Ante o exposto, a empresa deverá:

19.3.1 Orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas por este Conselho e previstas em Lei;

19.3.2 Orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/97.

19.3.3 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades neste Conselho.

19.3.4 Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não consta

21 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto Federal nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
- Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 048/2017 – CJF
PLANILHA DE PREÇOS

EQUIPAMENTOS				
Descrição Equipamentos	Modelo de Referência	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1.Câmeras PAN – TILT 3CCD 1/2"	SONY BRC-H900UC7 + BRCWMALL	5	R\$ 32.776,00	R\$ 163.880,00
2.Câmera PAN-TILT 3CCD 1/2.8"	SONY SRG-360SHE	5	R\$ 17.000,00	R\$ 85.000,00
3.Joystick – Controlador de Câmera	Sony RM-BR300	2	R\$ 8.202,00	R\$ 16.404,00
4.Switcher de vídeo 8 canais	Blackmagic ATEM Production Studio 4K e Blackmagic Design ATEM 1 M / E Broadcast panel	2	R\$ 36.000,00	R\$ 72.000,00
5.Gravador disco sólido	Blackmagic Design HyperDeck Studio 2 + 3 SanDisk Extreme Solid State Drive (480GB)	2	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
6.Monitor de 7"	Datavideo TLM 700HD	2	R\$ 4.948,00	R\$ 9.896,00
7.Monitor de Vídeo 25"	Sony PVM-A250 V2.0	2	R\$ 32.811,00	R\$ 65.622,00
8.Distribuidor HDMI	Smart-AVI HDS-4P HDMI	2	R\$ 1.640,00	R\$ 3.280,00
9.Servidor de Streaming	Datavideo NVS-25	2	R\$ 4.948,00	R\$ 9.896,00
TOTAL EQUIPAMENTOS		24	R\$ 144.925,00	R\$ 439.178,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO				
Descrição do Ambiente	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	
10. Sala de Sessões (3º andar)	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	
11. Auditório (térreo)	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	
TOTAL INSTALAÇÃO		2	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO				
Descrição do Conteúdo/ Programa	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	
12. Atenda todos os aspectos de configuração, operação e solução de problemas	3	R\$ 2.323,00	R\$ 6.969,00	
TOTAL TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO		3	R\$ 2.323,00	R\$ 6.969,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			R\$	470.147,00